DECRETO Nº 3969 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS LENHOSOS E NÃO LENHOSOS PROVENIENTES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e Considerando que é dever do Município ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas, para garantir o bem estar da comunidade local; DECRETA:

Art. 1º Todos os resíduos vegetais lenhosos e não lenhosos oriundos de logradouros públicos, seus produtos e sub-produtos deverão ser destinados a Ações, Programas e Projetos Sócio-Ambientais.

Art. 2º Da caracterização dos resíduos vegetais:

I - Resíduos vegetais lenhosos: Madeira ou Lenha da parte aérea e subterrânea de qualquer diâmetro e densidade provenientes de corte e poda de espécies arbóreas e arbustivas;

II - Resíduos vegetais não lenhosos:

a) Folhas, infrutescências e inflorescências (frutos, frutas e flores) provenientes de corte e poda de espécies arbóreas e arbustivas;
b) Palhada (folhas, talos, sementes, flores, raízes) de plantas herbáceas provenientes de roçada de áreas verdes, jardins e praças.

Art. 3º As Ações, Programas e Projetos Sócio-Ambientais deverão ser propostos, indicados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Acordo de Cooperação ou Convênio.

Parágrafo Único - Os usos e a destinação dos resíduos vegetais propostos nas Ações, Programas e Projetos Sócio-Ambientais deverão ser compatíveis com suas características e qualidades intrínsecas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 15 de outubro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município